



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado 05 de agosto de 2009. DODF Nº 151, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. PÁGINA 13

Parecer nº 169/2009-CEDF
Processo nº 460.000624/2009
Interessado: **Judite Carla Alves Mabunda**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO – Judite Carla Alves Mabunda, moçambicana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada atesta que o currículo cumprido pela interessada guarda razoável semelhança com o currículo da Educação de Jovens e Adultos - EJA – correspondente ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência dos estudos realizados e concluídos por Judite Carla Alves Mabunda, via exames de estado, conforme certidão expedida pela Escola Secundária de Laulane, em Maputo, Moçambique, datada de 27 de novembro de 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2009

REGINALDO RAMOS DE ABREU
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/7/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal